



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1211/25.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Dr. Murillo Lima, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o “Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos”.

A proposta, além de dispor sobre os objetivos da referida data comemorativa, dispõe também, em seu art. 4º, que o Poder Executivo poderá: I - Realizar campanhas publicitárias e educativas; II - Firmar parcerias com entidades públicas e privadas; e III - Integrar a data com o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para seguir em tramitação, na forma do Substitutivo adiante proposto, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, bem como de a fim de retirar do texto o art. 4º, o qual trata de temas atinentes à organização administrativa municipal, em nítido confronto com o princípio constitucional da separação de poderes.



SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1211/25.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos, a ser realizado anualmente em 16 de outubro, em consonância com o Dia Mundial da Alimentação, reconhecido pela ONU.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido no dia 16 de outubro constante do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, o Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos, com a seguinte redação:

“Art. 7º

 - 16 de outubro:

 - o Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos; (NR)”

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos:

- I - Promover a conscientização sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais do desperdício de alimentos;
- II - Estimular ações de educação alimentar em escolas, feiras livres, comércios, instituições públicas e privadas;
- III - Incentivar a doação de alimentos excedentes em boas condições;
- IV - Fomentar parcerias com a sociedade civil e o setor privado; e
- V - Fortalecer os Programas “Banco de Alimentos” federal, estaduais e municipais.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,